

RESOLUÇÃO SME Nº 04 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Disciplina o horário de atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis e regulamenta os horários dos professores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Lei Complementar nº6, de 25 de abril de 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com qualidade nas escolas na Rede Municipal a alunos e comunidade, **RESOLVE**:

Artigo 1º- As escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis terão que cumprir obrigatoriamente os horários de atendimento conforme segue:

01- Secretaria da Escola: 7h00 às 18h00

§1º- Para melhor atendimento à comunidade deverá haver escalonamento de funcionários para garantir o atendimento contínuo, sem fechar a secretaria em horário de almoço.

02- Horário conforme tabela abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE			
PERÍODO INTEGRAL		MANHÃ	TARDE
ALUNO	7h00 às 17h30min	7h00 às 12h	13h00 às 17h30min
EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA			
PERÍODO INTEGRAL		MANHÃ	TARDE
ALUNO	7h30min às 17h30min	7h30min às 11h30min	13h00 às 17h00
PROFESSOR	11h30min às 17h30min	7h30min às 11h30min	13h00 às 17h00
ENSINO FUNDAMENTAL			
PERÍODO INTEGRAL		MANHÃ	TARDE
ALUNO	7h00 às 17h00	7h00 às 12h00	12h30min às 17h30min
PROFESSOR	12h00 às 17h00	7h00 às 12h00	12h30min às 17h30min

§ 2º- Haverá flexibilidade de no máximo 10(dez) minutos para acomodação e organização na entrada e saída dos alunos nas Unidades Escolares.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§3º- A equipe gestora deverá organizar o horário de trabalho dos professores que atuam na Educação Infantil, modalidade Creche nas escolas, de maneira a atender as especificidades da Unidade Escolar.

Artigo 2º- O Plano de Carreira estabelece horas de estudo e trabalho pedagógico que devem ser cumpridas na escola em trabalho coletivo e as que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente HEL (art.1º da Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011).

§1º- As horas de Estudo (HE) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§2º- Para atender a legislação referente ao acúmulo de cargos, o horário de início da HE em todas as escolas da rede municipal de Assis não poderá ser antes das 17h45.

Artigo 3º- As Horas de Estudo dos professores deverão acontecer conforme segue:

- 01- O professor que atua em outra jornada na mesma modalidade e na mesma escola deverá cumprir a 2ª jornada de HE em dia e horário determinado pela direção da escola, devidamente registrados no relógio de ponto;
- 02- Os professores de Educação Básica II (Inglês, Educação Física e das áreas específicas que atendem a projetos nas Escolas de Tempo Integral) cumprirão HE quando a jornada for igual ou superior a 10 horas/aula e terão sua jornada de trabalho adequada conforme tabela abaixo:

Tabela de Horas de Estudo I

Horas com alunos	Horas na Escola	Horas Livres	Hora Atividade	Jornada do Professor
10	2	0	0	12h
11	2	0	0	13h
12	2	0	0	14h
13	2	0	0	15h
14	2	1	0	17h
15	2	1	0	18h
16	2	1	0	19h
17	2	1	0	20h
18	2	1	0	21h
19	2	1	0	22h
20	2	3	0	25h
21	2	3	0	26h
22	2	3	0	27h
23	2	3	0	28h
24	2	3	1	30h



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

25	2	3	1	31h
26	2	3	1	32h
27	2	3	1	33h
28	2	3	1	34h
29	2	3	1	35h
30	2	3	1	36h
31	2	3	1	37h
32	2	3	1	38h
33	2	3	1	39h
34	2	3	1	40h

03- Os professores eventualmente participarão de 01 (uma) HE mensal na SME, respeitando a data acordada pela escola de atuação do professor e conforme expedido por esta Secretaria;

§1º- O cronograma com os horários de HE das Unidades Escolares deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

§2º- Nos dias de HE, a Equipe Gestora deverá se organizar para que seus membros façam horário diferenciado neste dia, a fim de acompanhar a Hora de estudos.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Luciana Escólim Cirino
Diretor de Departamento

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação